Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

LEI N° 1862, De 01 de julho de 2022

Cria o emprego de Agente de Combate a Endemias, sob o regime CLT, estabelece as atribuições, fixa o Piso Salarial, e dá outras providências.

SIDINEI MOISÉS DE FRITAS, Prefeito de Sério, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° Fica criada uma vaga de emprego para as funções de Agente de Combate a Endemias, sob o regime CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas), nos termos da legislação federal, com as atribuições e demais especificações constantes do Anexo Único, que passa a integrar a presente Lei.

Art. 2º O valor salarial mensal do emprego criado pela presente Lei é de R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para o cumprimento de 40 horas semanais. **Parágrafo único.** Caso o valor seja inferior ao repasse do Piso Nacional do Agente de Endemias pelo Governo Federal, este será ajustado ao valor Piso (repasse), e reajustado na mesma ocasião e mesmo índice do reajuste concedido pelo Governo Federal, sem acréscimos de vantagens adicionais de qualquer título, exceto os incentivos específicos e legais oriundos da União.

Art. 3º Fica estendido o benefício do Vale-Alimentação ao ocupante do emprego criado no artigo primeiro, nos mesmos termos e valores dos demais servidores, regulamentados na legislação do Vale-Alimentação.

Art. 4º O emprego ficará automaticamente extinto em caso de extinção, suspensão ou interrupção dos Programas Específicos e na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

II - acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

III - necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei nº 9.801 de 14 de junho de 1999; ou

IV - insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 5º Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei serão utilizadas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito adicional com a classificação e utilização dos recursos de acordo com a Lei nº 4.320/64.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter temporário e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, um Agente de Combate a Endemias (ACE), para atuar na Unidade Básica de Saúde, pelo período de um ano, justificado que não há banca de concursados, e em caso de não ter inscritos, aprovados e/ou que aceitem a vaga para as funções, com possibilidade de prorrogação até 31 de dezembro de 2024,

Art. 7º A contratação será sob forma de contrato administrativo, com inclusão no sistema previdenciário geral, mediante prévio Processo Seletivo Simplificado.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 01 de Julho de 2022**.**

SIDINEI MOISÉS DE FREITAS,
Prefeito.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sério
Rua 17 de Novembro,1075 – Centro – CEP: 95.918-000
CNPJ 94.706.033/0001-03

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS – ACE
SALÁRIO: R$ 1.800,00 (caso o Piso Nacional for superior será equiparado ao repasse da União)
ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, a serem desenvolvidas em conformidade com as diretrizes indicadas pelo SUS, como Agente de Campo, bem como participar de ações educativas e coletivas, nos domicílios e na comunidade em geral, sob supervisão competente.

b) Descrição Analítica: Proceder em ações de coleta de dados, como agente de campo, no território do Município, e visitas domiciliares para identificar a existência de focos de doenças contagiosas; executar atividades de educação para a saúde individual e coletiva; registrar o controle das ações de saúde, doenças e outros agravos à saúde; estimular a participação da comunidade nas políticas públicas de saúde; fazer identificação de focos de vetores e de endemias; e caso haja indícios de larvas fazer a coletas para exames laboratoriais; participar ou promover ações que fortaleçam os elos entre o setor de saúde e outras políticas públicas que promovam a qualidade de vida; orientar a população, objetivando a eliminação de fatores que propiciem o surgimento de possíveis doenças; trabalhar no combate de doenças; desenvolver ações de educação e vigilância à saúde; proceder na coleta de água e envio aos órgãos responsáveis; alimentar os sistemas para cadastrar as informações e dados coletados; informar o setor de vigilância na hipótese de constatar resistência de colaboração por parte dos munícipes; manter atualizado o cadastro de informações e outros registros, desenvolver ações assegurando a preservação e manutenção da potabilidade da água, desenvolver ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro do território de atuação; outras atividades pertinentes à função de Agente, integração das ações à equipe de Atenção Básica em Saúde, dirigir veículos oficiais, apresentar relatórios referentes às atividades sob sua supervisão; executar outras tarefas correlatas dos referidos Programas de Saúde.

LOTAÇÃO: Secretaria da Saúde.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, (manhã e tarde) sujeito ao uso de uniforme e equipamentos de proteção individual, realização de trabalhos fora do horário de expediente: à noite, feriados, sábados e domingos, combinados previamente com a equipe.

b) Especial - Atuar como Agente de Campo em todo o território do município.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima de 18 anos na data da admissão.
b) Escolaridade: Ensino Médio completo;
c) Carteira de habilitação com categoria mínima "B";
d) Estar em gozo de boa saúde física e mental.

RECRUTAMENTO: Seleção Pública Específica.